



RESOLUÇÃO Nº 01/2010, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Estabelece diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão nas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, em reunião realizada aos 25 dias do mês agosto de 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 31/2010 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 57, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que prevê a criação de outras estruturas no âmbito das Unidades Acadêmicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que estabelece no § 4º do art. 10 a constituição de uma coordenação de extensão e a definição da sua competência e forma de funcionamento, no âmbito das Unidades Acadêmicas da UFU; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar diretrizes e bases norteadoras para a implementação da referida coordenação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes básicas que regulamentam a constituição da coordenação de extensão nas Unidades Acadêmicas na Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º São funções da coordenação de extensão:

I – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;

II – coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III – analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV – promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;

V – propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica; e

VI – manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica.

Art. 3º A constituição da coordenação de extensão deverá ser proposta pela Unidade Acadêmica.

§ 1º A Unidade Acadêmica deverá formar um processo que contenha, além de documentos necessários à tramitação e outros pertinentes, o projeto de criação da coordenação de extensão, com estrutura recomendada no Anexo I, uma minuta de resolução, conforme recomendado no Anexo II, e normas para a coordenação de extensão, conforme sugerido no Anexo III.

§ 2º A constituição da coordenação de extensão deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica e submetida à apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e, posteriormente, do Conselho Universitário (CONSUN).



Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 2121 – *Campus* Santa Mônica – CP 593
38400-902 – Uberlândia – MG

Art. 4º A coordenação de extensão será constituída por um docente coordenador, pertencente ao corpo docente da Unidade Acadêmica, definido na forma que dispuser seu Regimento Interno, e por um colegiado de extensão.

Parágrafo único. A coordenação de extensão contará com apoio técnico.

Art. 5º O colegiado de extensão poderá ser composto por docentes, discentes e técnicos administrativos.

§ 1º O colegiado de extensão terá o coordenador de extensão como seu presidente.

§ 2º A participação docente no colegiado não poderá ser inferior a 60% do total de membros.

§ 3º A Unidade Acadêmica definirá a participação dos representantes dos demais segmentos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de agosto de 2010.

DARIZON ALVES DE ANDRADE
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente do
Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E
ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE
ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN (COEXT-FAUeD)**

1 – INTRODUÇÃO

A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão visa aproximar a Universidade da Sociedade. Tal integração tem por objetivo pedagógico facultar a emancipação teórica e prática dos estudantes imbuindo as atividades acadêmicas com um significado social. Em conformidade com o art. 207 da Constituição Federal (1988) a **Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design (FAUeD)** obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão enquanto missão da Universidade Pública Brasileira.

Neste sentido, os docentes e técnicos administrativos da FAUeD tem se esforçado para sustentar essa tríade de modo indissociável. O desenvolvimento de ações extensionistas deve permear as atividades acadêmicas não apenas coexistindo paralelamente, mas integrando-se efetivamente a todos os componentes curriculares obrigatórios. Devidamente orientados e supervisionados pelos servidores públicos que compõem a Unidade Acadêmica, os discentes da FAUeD devem exercitar a socialização do conhecimento de modo a intervir em benefício da realidade local/regional. Trata-se de um processo educativo que tem como princípio a construção da identidade de profissionais-cidadãos onde o pensar e fazer universitários são voltados a solucionar demandas reais da população. Tal interação contribui para que o sujeito se situe historicamente e se identifique culturalmente ao passo que se esforça para promover a equidade das desigualdades sociais existentes por meio da criação de ações colaborativas entre a universidade e a comunidade.

Visando dispor de uma estrutura administrativa para atuar como centro de organização, planejamento, assessoria, acompanhamento e divulgação de todas as atividades de extensão promovidas pela FAUeD, este projeto de constituição de Coordenação de Extensão procura atender a **Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia** no âmbito das especificidades em que Faculdade assenta: **Ciências Sociais**, áreas de concentração: **Arquitetura, Urbanismo e Design**.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

2.1 – Denominação

Coordenação de Extensão da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design

2.2 – Sigla

COEXT-FAUeD

2.3 – Proponente

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design – FAUeD/UFU

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, CEP 38400-902; Uberlândia - MG

Fones: (34) 3239 4373; 3239 4058; E-mail: faued@ufu.br



3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

3.1 – Histórico da extensão na Unidade Acadêmica

Criado em 1972 e reconhecido em 1977 pelo Conselho Federal de Educação o antigo curso de Decoração integrava o Curso de Licenciatura em Desenho e Plástica da Faculdade de Artes da Universidade de Uberlândia. Com o processo de federalização da Universidade em 1978, os cursos da Antiga Faculdade de Artes congregaram-se criando o Departamento de Artes Plásticas. Em 1984 houve uma importante reforma curricular em que o Curso de Decoração (Composição de Interiores) passou a ser integralmente independente do Curso de Licenciatura em Artes, inclusive com a instituição da Coordenação de Curso própria.

Ainda no âmbito do Departamento de Artes Plásticas, em 1996 foi implantado o Curso de Arquitetura e Urbanismo, com a coordenação em comum com o Curso de Decoração. Em 2001, congregando os cursos de graduação em Decoração e em Arquitetura e Urbanismo a partir de um amplo debate ocorrido no âmbito da UFU acerca da reorganização das unidades acadêmicas foi instituída a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAURB). Neste mesmo ano o Curso de Arquitetura e Urbanismo passou a contar com uma Coordenação própria, independente do Curso de Decoração, e obteve seu reconhecimento pelo Conselho Federal de Educação. Em 2007, a fim de atender as novas diretrizes curriculares estabelecidas pelo MEC, o antigo Curso de Decoração passou a ser Design de Interiores. Em 2009 a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAURB) passou a se chamar **Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design (FAUeD)**. Em 2011, aderindo às Diretrizes Curriculares Nacionais que ampliaram a abrangência dos cursos de Design no país, o curso de Design de Interiores, mediante a denominação generalista de Curso de Graduação em Design, obteve seu reconhecimento junto ao Conselho Nacional de Educação. Em 2013 teve início o Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo com a abertura do Mestrado Acadêmico reconhecido pela CAPES.

Ao longo dessa trajetória é possível notar o envolvimento do corpo docente e dos técnicos administrativos em projetos com ações extensionistas. Devido à natureza inerente da área de atuação da unidade acadêmica fundamentar-se na aplicação dos conhecimentos científicos junto à sociedade, sua memória extensionista pode ser sintetizada nos seguintes temas:

- Ambiente construído
- Arte, Arquitetura e Cidade
- Assistência técnica em HIS
- Comunicação e Cultura
- Cultura, Direitos Humanos e Trabalho
- Comunicação visual
- Design para sustentabilidade
- Design e ergonomia
- Design de jogos
- Empreendimentos habitacionais sociais
- Espaço público, cultura e território
- Formas urbanas, cidade e paisagem
- Gestão e conservação de patrimônio histórico e cultural
- Habitação e qualidade de vida



- Plantio de mudas
- Projetos arquitetônicos de abrigos sociais
- Projeto de produtos para saúde pública
- Sistemas de informações georreferenciadas
- Visual merchandising
- Reuso e reciclagem de materiais
- Cursos, palestras, congressos, simpósios, exposições, oficinas, consultorias e afins

3.2 – Justificativa

Face a relevância e a diversidade das atividades de extensão registradas na plataforma SIEX/UFU realizadas pelos servidores lotados na FAUeD/UFU justifica-se a necessidade de implantar uma Coordenação de Extensão capaz de organizar, planejar, assessorar, acompanhar e divulgar todas as ações extensionistas desenvolvidas na Unidade.

4 – FINALIDADES

A COEXT-FAUeD, atuando na área de sua competência, terá como objetivos:

- I – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;
- II – coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- III – analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;
- IV – promover a integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;
- V – propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica; e
- VI – manter o registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica.

5 – VIABILIDADE

5.1 – Recursos Humanos

Para garantir o atendimento das demandas dos projetos extensão da Faculdade será necessária a presença de um servidor, em tempo integral, para se responsabilizar pelas atividades administrativas da Coordenação de Extensão. Nesse sentido sugerimos a movimentação, em caráter provisório, do servidor Ricardo Moreira Andrade, SIAPE 2512426, do Laboratório de Projetos e Extensão (LAPEX/FAUeD) para a COEXT/FAUeD.

5.2 – Recursos Materiais

Os recursos materiais, como equipamentos, mobiliário e materiais de consumo, decorrerão de itens financiados aos docentes da Faculdade, cujas atividades de extensão estejam devidamente deferidos pela COEXT-FAUeD.



5.3 – Espaço Físico

A COEXT-FAUeD utilizará provisoriamente o espaço físico, de modo compartilhado, do Laboratório de Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Design (LAPEX/FAUeD), sala 103 do Bloco 5M, Campus Santa Mônica. Em função da proximidade das atividades desenvolvidas pela Coordenação e pelo Laboratório, a aproximação física de ambos se justifica, uma vez que não há previsão de espaço físico adicional para a FAUeD no *campus*. Em momento oportuno, quando houver nova definição de espaços para a Faculdade bem como distribuição do mesmo pelo Conselho da Unidade, a Coordenação deverá ser realocada.

5.4 – Recursos Financeiros e Orçamentários

Os recursos financeiros da COEXT-FAUeD poderão ser providos a partir de três fontes orçamentárias: 1) projetos financiados pelo corpo docente, sem fins lucrativos, oriundos de agências de fomento à pesquisa, ensino e extensão; 2) parcela da matriz orçamentária da FAUeD e 3) projetos financiados pela iniciativa privada com a devida anuência da PROEXC e da Procuradoria Geral da UFU.

6 – RESULTADOS DA EXTENSÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

Os resultados das ações extensionistas promovidas pela FAUeD nos *dois últimos anos* estão listados na sequência, conforme respectivos títulos registrados na plataforma SIEX/UFU:

- Projeto de Conservação e Gestão da Igreja de Sant'Ana de Indianópolis – MG;
- Projeto arquitetônico de abrigo para acolhimento institucional de crianças e adolescentes, Frutal-MG;
- UD!SIGN: 1o. Simpósio de Design do Triângulo Mineiro;
- Oficina de plantio de mudas no bairro Shopping Park, Uberlândia-MG;
- Projeto Circuito Universitário Cultural em Ituiutaba / Evento: Quinta Cult - Noite das Guitarras;
- Grupo de estudo orientado "Patrimônio cultural na atualidade: novos objetos, novos valores, novos instrumentos";
- Projeto de Curso: Espaço público, cultura e território;
- Projeto de sede do projeto social ABC do Glória, Uberlândia-MG;
- Curso de Sistemas de Informações Georreferenciadas;
- Oficina de móveis de pallets no bairro Shopping Park, Uberlândia-MG;
- Seminário Nacional de Escritórios Modelo de Arquitetura e Urbanismo – SeNEMAU;
- Palestra Design e Ergonomia: uma linha de pesquisa em evolução;
- Projeto de interiores e desenvolvimento de plano de negócios do Armazém do Campo/ACAMPRA – Uberlândia-MG;
- VI Simpósio Brasileiro de Qualidade do Projeto no Ambiente Construído (SBQP);
- Oficina Cenários Futuros - Setor Leste de Uberlândia-MG;
- V SEPE - Seminário de pesquisa do PPGAU;
- Visual merchandising: projetos de vitrines para o seguimento de moda;
- 4ª DESIGNProjeta! Exposição de trabalhos dos alunos do curso de Design da UFU;
- Projeto: resiliência e adaptabilidade em Conjuntos habitacionais sociais através da Coprodução;



- Prestação de serviço: Estudo de viabilidade para projeto de centro de treinamento de beisebol, Uberlândia-MG;
- Projeto de reforma do espaço infantil da escola estadual do bairro maravilha, Uberlândia-MG;
- Projeto preliminar do parque Warwick Kerr, Uberlândia-MG;
- Projeto: Coproduzindo comunidades saudáveis: retrofit de quintais como forma de prevenir arboviroses em empreendimentos habitacionais sociais brasileiros;
- Concurso de Equipamento Móvel para Higienização de Mãos em locais públicos;
- Projeto: Cine Deriva;
- Projeto: Informa3DTalks;
- Projeto de Evento: Diálogos sobre a Forma Urbana;
- Curso: Arquitetura Biomimética: Inferências sobre a inserção incremental da modelagem paramétrica;
- Evento: Mapas mentais e conversas com o grupo da “Terceira Idade” de Patrocínio Paulista;
- Oficina "Organização dos Quintais"
- Design de jogo: “Xô Corona”

7 – CONCLUSÃO

A extensão universitária é a atividade acadêmica que expressa o comprometimento da Universidade em prol da Sociedade. Devido sua natureza de cunho assistencial consagra-se como atividade capaz de contribuir significativamente rumo a equidade social e a democracia, pautadas pelo ideal da fraternidade e da solidariedade. É com este espírito colaborativo que a FAUeD pretende constituir sua COEXT no intuito de ampliar, de maneira coordenada, as ações extensionistas que vem sendo desenvolvidas desde sua fundação.

Ressalva-se, entretanto, que haja o esforço da Administração Superior desta Universidade diante da necessidade de infraestrutura (espaço físico definitivo), recursos materiais, recursos humanos (técnico administrativo permanente) e recursos financeiros, incluindo o pagamento da função gratificada ao coordenador de extensão, com vistas ao pleno funcionamento das Coordenações de Extensão.

Integrantes da Comissão de elaboração deste Projeto:

Prof. Dr. Lucas Farinelli Pantaleão (presidente)

Prof. Dr. Glauco de Paula Cocozza

Prof. Dr. Juliano Carlos Cecílio Batista Oliveira

Prof. Dr. Luiz Carlos de Laurentiz

Tec. Adm. Me. Rossana Batista Ferreira Lima



ANEXO II DA RESOLUÇÃO No 01/2010, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Processo [23117.055782/2020-64](#) do Conselho da FAUeD

Constitui a Coordenação de Extensão na Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. XX de seu Regimento Interno, em reunião realizada aos 29 dias do mês outubro de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer no [Parecer 17 \(2279370\)](#) de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 57 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que prevê a criação de outras estruturas no âmbito das Unidades Acadêmicas;

CONSIDERANDO a Resolução no 25/2019, do Conselho Universitário (CONSUN), que estabelece no art. 11 da Resolução caber às Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino constituir uma Coordenação de Extensão (COEXT) e definir sua competência e forma de funcionamento e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de normas e bases norteadoras para o funcionamento da referida Coordenação,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Coordenação de Extensão (COEXT) e aprovar as normas de organização e funcionamento que regulamentam a extensão na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design (FAUeD).

Parágrafo único. A constituição da COEXT deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica e submetida à apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e, posteriormente, do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2º São funções da Coordenação de Extensão:

- I – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;
- II – coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;



- III – analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;
- IV – promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;
- V – propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica; e
- VI – manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica.

Art. 3º A COEXT-FAUeD deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio com direito a voto.

§ 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo e em exercício da FAUeD.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

- I – o Coordenador de Extensão, como seu presidente;
- II – 01 docente de cada Curso da FAUeD indicados pelo CONFAUeD, sendo estes de Curso diferente do Coordenador da COEXT, garantindo assim a representação paritária de todas as Áreas da Unidade Acadêmica (UA);
- III – 01 representante técnico-administrativo lotado na FAUeD indicado por seus pares ou pela direção; e
- IV – 01 representante discente indicado pelo conjunto dos Diretórios e/ou Centros Acadêmicos ligados à FAUeD, respeitando-se o revezamento da representação de cada curso a cada gestão.

Art. 4º A organização e funcionamento da extensão na FAUeD devem seguir as normas anexas, que passam a fazer parte desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, ____ de _____ de 2020

Diretor da Unidade Acadêmica
Presidente



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E
ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO NA
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN (FAUeD)**

**CAPÍTULO I
DA EXTENSÃO NA FAUeD**

Art. 1º Estas Normas têm como objetivo definir as competências das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da FAUeD a fim de estabelecer a corresponsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da FAUeD relacionados com a extensão serão regidos pela Legislação Federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por estas Normas.

Art. 2º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é a atividade que se integra às organizações curriculares e da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, social, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio da produção, da aplicação e do compartilhamento de conhecimentos.

Art. 3º São consideradas atividades de extensão as ações e intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFU e que estejam vinculadas à formação do estudante.

**CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO: Diretrizes, Princípios e Modalidades**

Art. 4º Constituem **diretrizes** gerais para orientar a formulação e a implementação das atividades de extensão:

- I – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade configurada pelo diálogo, a troca de conhecimento, a participação e o contato com as questões sociais complexas contemporâneas;
- II – a formação cidadã dos estudantes marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos de modo interprofissional e interdisciplinar, valorizada e integrada ao currículo;
- III – a produção de mudanças na própria IES e nos demais setores da sociedade a partir da construção e da socialização de conhecimentos;
- IV – a articulação ensino-pesquisa-extensão, ancoradas num processo pedagógico único, interdisciplinar, educativo, científico, social, cultural e político; e
- V – o respeito às diferenças bem como à diversidade de saberes constituídos nos diferentes contextos sociais em que a Universidade se fizer presente.

Art. 5º A extensão na UFU é regida pelos seguintes **princípios**:



I – promoção da integração ensino/pesquisa, reafirmando-se como processo acadêmico não desvinculado da geração e da difusão do conhecimento;

II – caráter educativo, apoiado em princípios éticos, constituindo dimensão sócio-referencial no processo de desenvolvimento profissional da comunidade discente;

III – natureza articuladora entre a Universidade e a sociedade, efetivando-se como uma via de mão dupla que viabilize à Universidade uma prática pedagógica contextualizada e à sociedade o acesso ao conhecimento produzido na academia, estabelecendo uma permanente troca de saberes;

IV – dimensão transformadora da sociedade, visando à formação de uma consciência crítica e reflexiva para a superação das desigualdades e para a melhoria da qualidade de vida da população;

V – relação democrática e interativa da Universidade com outros setores da sociedade – instituições públicas, grupos e movimentos sociais, organizações e empresas;

VI – promoção de iniciativas que expressem o compromisso social com todas as áreas, em especial:

- a) comunicação;
- b) cultura;
- c) direitos humanos e justiça;
- d) educação;
- e) meio ambiente;
- f) saúde;
- g) tecnologia e produção; e
- h) trabalho.

VII – incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento dos dilemas da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social, cultural e simbólico.

Art. 6º A extensão na UFU deverá ser organizada de acordo com as seguintes **modalidades**:

I – **Programa** – é um conjunto de projetos ou outras atividades extensionistas inter-relacionadas com objetivos gerais comuns;

II – **Projeto** – conjunto de atividades com objetivo específico e prazo determinado, podendo ter vinculação a algum programa institucional ou de natureza governamental, que atendam às políticas dos entes federativos.

III – **Curso/Oficina** – conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, voltado para a formação continuada, o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimento;

IV – **Evento** – ações que envolvam organização, promoção ou atuação, implicando apresentação pública mais ampla, livre ou para clientela definida e que objetivam a difusão de conhecimentos, processos ou produções educacionais, artísticas, culturais,



científicas, esportivas ou tecnológicas desenvolvidas, acumuladas ou reconhecidas pela Universidade; e

V – **Prestação de Serviço** – atividades de caráter permanente ou eventual que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentais em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade que se transferem ou se intercambiam com a sociedade, cuja prestação de serviço deve ser de um ou mais dos interesses:

- a) educacional;
- b) social;
- c) cultural;
- d) artístico;
- e) científico;
- f) filosófico;
- g) tecnológico;
- h) esportivo; e
- i) de inovação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 7º A Coordenação de Extensão (COEXT) funcionará como órgão facilitador de todas as atividades de Extensão da FAUeD.

Art. 8º Compete à COEXT-FAUeD:

- I – orientar e acompanhar as atividades de extensão da FAUeD pelo Sistema de Informação de Extensão (SIEEX) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
- II – elaborar o Plano de Extensão (PEX) da FAUeD com a participação coletiva dos diferentes segmentos que compõem a comunidade da UA e submeter à apreciação e deliberação do Conselho da FAUeD (CONFAUeD) e do Conselho de Extensão e Assuntos Estudantis (CONSEX);
- III – revisar o PEX, no mínimo a cada cinco anos, com a participação coletiva dos diferentes segmentos que compõem a comunidade da UA, com o intuito de atualizar metas e objetivos da extensão e submeter essa atualização à apreciação do CONSEX;
- IV – apresentar ao CONFAUeD relatório anual de extensão;
- V – por meio do Coordenador em exercício, representar a FAUeD junto ao CONSEX;
- VI – quando aplicável, estudar e propor critérios relativos a distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos, conjuntamente com as Fundações de Apoio da UFU;
- VII – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pela FAUeD;
- VIII – promover, sempre que possível, a integração dos projetos de extensão da FAUeD em consonância com a Rede de Extensão/PROEXC/UFU;



IX – coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC); e

X – propor normas e resoluções que permitam aprimorar as atividades de extensão da FAUeD.

Art. 9º A COEXT-FAUeD deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio com direito a voto.

§ 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo e em exercício da FAUeD.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I – o Coordenador de Extensão, como seu presidente;

II – 01 docente de cada Curso da FAUeD indicados pelo CONFAUeD, sendo estes de Curso diferente do Coordenador da COEXT, garantindo assim a representação paritária de todas as Áreas da Unidade Acadêmica (UA);

III – 01 representante técnico-administrativo lotado na FAUeD indicado por seus pares ou pela direção; e

IV – 01 representante discente indicado pelo conjunto dos Diretórios e/ou Centros Acadêmicos ligados à FAUeD, respeitando-se o revezamento da representação de cada curso a cada gestão.

§ 3º Na ausência eventual do Coordenador de Extensão, a presidência será exercida pelo membro Docente do Colegiado que tenha maior tempo de exercício na UFU.

§ 4º O técnico administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da UA, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 10. Compete ao **Diretor** da FAUeD:

I – emitir, conforme indicado pelo CONFAUeD, portaria de nomeação do Coordenador de Extensão e dos demais representantes do Colegiado da COEXT-FAUeD;

II – solicitar liberação de permissão de acesso ao SIEX para o Coordenador de Extensão mediante envio de cópia de portaria à PROEXC, para atualização dos devidos setores;

III – prover, quando cabíveis, os encaminhamentos administrativos relativos UA;

IV – fornecer, na medida do possível, apoio técnico e material para o funcionamento da COEXT-FAUeD;

Art. 11. Compete ao **Colegiado** de Extensão:

I – analisar e emitir parecer sobre as propostas e os relatórios de extensão desenvolvidos na FAUeD;

II – por meio do coordenador em exercício, reportar os pareceres ao CONFAUeD;

III – formular e propor políticas de extensão;

IV – propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros oriundos da Matriz Orçamentária da UA, destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;



- V – propor, atualizar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão; e
- VI – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e a forma de votação e aprovação dos processos atenderá ao critério da maioria simples dos presentes.

Art. 12. Compete a **Coordenador** da COEXT-FAUeD:

- I – representar a FAUeD no CONSEX;
- II – presidir o Colegiado de Extensão;

Parágrafo único: é facultado ao coordenador elaborar o calendário de reuniões anuais do Colegiado e divulgá-lo entre os membros da UA.

- III – orientar interessados em propor ação extensionista no âmbito da FAUeD;
- IV – informar periodicamente ao CONFAUeD sobre as ações cadastradas e aprovadas;
- V – quando aplicável, encaminhar as solicitações de serviços de extensão comunitários aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio, para análise e providências;
- VI – realizar as ações necessárias no SIEX em relação as propostas e aos relatórios das ações de extensão desenvolvidas na FAUeD;

Parágrafo único: o Coordenador poderá avaliar e aprovar *ad referendum* propostas de **cursos/oficinas, eventos e prestação de serviços**, mediante justificativa e registro subsequente em Ata do Colegiado, com exceção de propostas e de relatórios *com* dotação orçamentária e propostas e relatórios de **Programas** e de **Projetos**.

- VII – buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;
- VIII - solicitar apoio aos órgãos da FAUeD e da UFU;
- IX – representar a FAUeD, por designação do Diretor da UA, em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;
- X – responder perante ao Diretor da FAUeD pelas atividades específicas da COEXT; e
- XI – submeter ao Diretor da FAUeD providências administrativas para o cumprimento das atividades da coordenação.

Art. 13. Compete ao **técnico administrativo** de extensão:

- I – com relação ao Colegiado:
 - a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
 - b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
 - c) promover a publicação dos atos e decisões;



- d) organizar e manter atualizado o arquivo;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo(a) Coordenador(a), bem como convocar os integrantes para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros;
- g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativos e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado de Extensão.

II – com relação ao Coordenador da COEXT:

- a) auxiliar na organização e cumprimento da agenda da coordenação;
- b) expedir a comunicação, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a comunicação recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a comunicação, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de atividades de extensão;
- g) controlar a tramitação de requerimentos de extensionistas;
- h) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do(a) Coordenador(a), todas as informações e relatórios de ações de extensão;
- i) receber e encaminhar bens patrimoniais destinados a extensão, mediante registro/protocolo;
- j) divulgar e encaminhar processos de inscrição em editais que financiam extensão;
- k) auxiliar o Coordenador de Extensão no encaminhamento e soluções de assuntos relativos aos extensionistas da UA, desde que não ultrapasse a sua competência;
- l) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a);
- m) preparar pedidos de serviços aos órgãos de apoio da UA.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 14. A extensão na UFU pode ser proposta por servidores (docentes e técnicos administrativos), desde que em efetivo exercício na Instituição, ou por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UFU, com saber comprovado na área pertinente e com vinculação às Unidades Acadêmicas, Especiais de Ensino



ou administrativas, porém o coordenador proponente (responsável pelo cadastro no SIEX) deverá ser servidor efetivo e ativo na UFU.

Parágrafo único: Podem propor projetos de extensão, docentes e técnicos administrativos voluntários, desde que atendam às normativas que disciplinam o serviço voluntário no âmbito da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFU.

Art. 15. As atividades de extensão, em suas diferentes modalidades, podem contemplar a participação de discentes de graduação, servidores, discentes de nível médio, discentes de pós-graduação e membros da sociedade extrauniversitária, resguardando as características de público-alvo informados pelo proponente da atividade.

Parágrafo único: Quando houver a participação de membros da sociedade extrauniversitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deve ser formalizada por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 16. Compete ao **Coordenador da Atividade de Extensão** (proponente):

- I – elaborar a proposta, observando as resoluções que tratam da temática;
- II – cadastrar a ação de extensão no SIEX para apreciação da COEXT-FAUeD e, quando aplicável, pelos demais órgãos administrativos envolvidos;
- III – quando aplicável, encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;
- IV – acompanhar a implementação, o desenvolvimento, a execução e os resultados do projeto;
- V) zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;
- VI – comunicar ao coordenador da COEXT-FAUeD, toda e qualquer alteração no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;
- VII – supervisionar o trabalho dos discentes bolsistas e/ou voluntários vinculados às atividades de extensão;
- VIII – participar de todas as reuniões convocadas pelo coordenador da COEXT-FAUeD;
- IX – cadastrar Relatório Final da atividade que coordenou no SIEX para apreciação pelo Colegiado da COEXT-FAUeD e, quando aplicável, pelos demais órgãos administrativos envolvidos; e
- X – habilitar a emissão de certificados referentes a cada integrante do projeto, indicando função, carga horária, nome e CPF (ou Passaporte no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SIEX, bem como esclarecer aos partícipes sobre como emitir seus respectivos certificados.

Art. 17. As ações de extensão dependem de prévia aprovação, obedecendo a seguinte tramitação:



I – o coordenador do **programa, projeto, curso/oficina, evento ou prestação de serviço** deve registrar a proposta no SIEX e encaminhá-la para deferimento;

§ 1º as ações devem ser cadastradas com, no mínimo, um mês de antecedência ao seu início;

§ 2º somente serão analisadas as ações encaminhadas no SIEX em até 15 dias antes da reunião subsequente do Colegiado;

§ 3º as ações poderão ser iniciadas somente após seu deferimento final;

II - recebida a proposta, o Coordenador de Extensão indica um membro do Colegiado para apreciação e emissão de parecer deliberativo;

III – conforme demanda ou calendário de reuniões anuais elaborado pelo Coordenador de Extensão e divulgado entre os membros da UA, o Colegiado se reunirá para a deliberação dos processos em encontro presencial ou em ambiente virtual;

§ 1º é direito do Coordenador de Extensão convocar extraordinariamente o Colegiado caso haja algum fato urgente que assim o justifique.

§ 2º somente será admitida a reconsideração pelo Colegiado de Extensão, os processos já julgados pelo mesmo que apresentarem algum fato novo.

IV - em sendo aprovada, o Coordenador de Extensão defere a proposta no SIEX através de seu usuário e senha;

V – após deferimento no SIEX, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEXC, quando aplicável;

VI - estando deferida em sua instância máxima, o coordenador da ação poderá então solicitar a emissão de certificados online ao término de sua execução;

VII – ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para deferimento, quando aplicável;

Parágrafo único: as ações poderão apresentar cadastros retroativos, desde que dentro do ano base vigente, mediante solicitação com justificativa à COEXT-FAUeD.

VIII – o Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de ação.

§ 1º A forma de comunicação dos resultados dos processos aos interessados será por meio de acompanhamento e consulta diretamente via SIEX.

§ 2º Quando aplicável, o coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 3º As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser duplicadas no SIEX a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.

Art. 18. As atividades de extensão, quando previstas por docentes e técnicos, devem constar no plano de trabalho, ao lado das atividades administrativas e/ou de ensino e de pesquisa,



como parte da carga horária regular e para fins de progressão ou promoção funcional, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. Os recursos para o financiamento das ações de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Art. 20. As ações com dotação orçamentária oriundas de recursos financeiros externos devem celebrar convênio para sua gestão com alguma fundação da UFU.

Art. 21. Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela FAUeD devem ser destinados os percentuais de ressarcimento à UFU e à respectiva Fundação de Apoio, bem como uma porcentagem para a ofertante em conformidade com as condições estabelecidas no Plano de Extensão e no Regimento Interno da UA e pelas Resoluções e Portarias dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no SIEEX, que tenha recebido parecer favorável da COEXT-FAUeD e, quando aplicável, das demais instâncias competentes.

Art. 23. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.

Art. 24. Todas as ações devem ser cadastradas no seu ano base, tendo em vista que no dia 31 de dezembro de cada ano, não é mais possível acesso no SIEEX para cadastro ou qualquer outra atividade no sistema.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as Resoluções 35/2017 e 25/2019 do Conselho Universitário (CONSUN); Resolução 08/2017 do Conselho Diretor (CONDIR); Resolução 01/1988 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP); Resoluções 01/2010, 01/2013, XX/2020 (PEX), XX/2020 (Rede de Extensão) do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX); Portaria R nº 160 de 07/02/2020 da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEXC).

Art. 24. Durante o período de constituição e implementação COEXT-FAUeD, os procedimentos de submissão, acompanhamento e finalização dos processos de extensão mantem-se inalterados.

Art. 25. Se necessário, após a implementação dos componentes curriculares de extensão obrigatórios (Resolução 07/2018 do CNE) pelos cursos da FAUeD, estas normas poderão ser atualizadas.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONFAUeD, em conformidade com a legislação em vigor.